



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo I: Justificativas

JUSTIFICATIVAS DO TERMO DE REFERÊNCIA



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Anexo II: Justificativas

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A pavimentação da Estrada da Manteiga, povoado Taiçoca de Fora, é essencial para promover o desenvolvimento regional e melhorar a qualidade de vida da população local. A comunidade no entorno da estrada, situada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, tem na agricultura familiar sua principal atividade econômica. A ausência de pavimentação adequada na via de acesso impede o escoamento eficiente da produção agrícola, especialmente durante o período chuvoso, quando a estrada de terra se torna intransitável.

A solução adotada para a pavimentação consiste na execução de pavimento granítico (paralelepípedos). Essa escolha foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos, sociais e ambientais:

- **Técnicos:** O paralelepípedo oferece alta durabilidade e resistência, especialmente em regiões com tráfego agrícola e veículos pesados.
- **Econômicos:** Embora o custo inicial seja ligeiramente superior a outras soluções, seu baixo custo de manutenção e longa vida útil tornam-no economicamente viável no médio e longo prazo.
- **Sociais:** A mão de obra intensiva favorece a contratação de trabalhadores locais, gerando empregos e renda para a comunidade.
- **Ambientais:** O material natural e reutilizável minimiza impactos ambientais.

A execução indireta destes serviços será realizada por meio de contrato com terceiros, precedido da licitação na modalidade própria das estatais.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

O orçamento de referência foi elaborado com base na data-base de 03 de 2026, conforme estabelecido pelas normativas vigentes. A metodologia adotada está alinhada ao disposto no Decreto nº 7.983/2013 da Presidência da República, que regulamenta as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Dos requisitos de aceitação:

A exigência dos requisitos de aceitação da proposta financeira e da documentação de habilitação técnica tem fundamento na Lei nº 13.303/2016, especialmente no seu art. 31, que estabelece a necessidade de critérios objetivos para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a isonomia entre os licitantes.

No que se refere à Proposta Financeira, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência garantem a precisão e a transparência da composição dos custos, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual. A necessidade de apresentação da planilha de custos detalhada, em meio eletrônico, com valores compatíveis com o orçamento de referência, decorre do art. 54, §4º, inciso II, que determina que eventuais descontos sejam aplicados linearmente sobre os preços unitários da planilha de referência, sem alteração das composições de custos.

Quanto à qualificação técnica, as exigências estabelecidas visam assegurar que a licitante possua experiência comprovada em serviços de porte e complexidade semelhantes, conforme previsto no art. 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016, garantindo assim a capacidade da empresa de executar o objeto do contrato com qualidade e eficiência.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Dessa forma, os requisitos de aceitação foram definidos em conformidade com o princípio da eficiência, assegurando que apenas propostas tecnicamente viáveis e financeiramente adequadas sejam consideradas para a seleção da melhor proposta para a administração pública.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

A exigência de qualificação técnica para a execução do objeto licitado foi definida com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e necessidade, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o artigo 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, a exigência de experiência anterior fica “restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes”.

No presente Termo de Referência, o item de maior relevância técnica e impacto financeiro é a execução de pavimento em paralelepípedo, que representa 38,11% do valor total da contratação, a execução da calçada 5,23%, o meio-fio 6,82% e a execução da base 4,72%. Dessa forma, para assegurar que a licitante tenha a capacidade técnica necessária para a correta execução do contrato, foi exigida a comprovação de experiência na execução mínima de 5.428 m² de pavimentação com paralelepípedos, 80 metros cúbicos de execução de concreto para construção de calçada, 1.552 metros lineares de execução de meio-fio e 814 metros cúbicos de execução de base estabilizada granulometricamente, correspondendo a aproximadamente 25% dos quantitativos totais previstos na licitação.

Tal exigência atende aos seguintes critérios:

1. **Relevância Técnica:** A pavimentação em paralelepípedo juntamente com a execução dos serviços auxiliares de base, meio-fio e calçada são as atividades centrais do contrato e, portanto, a comprovação de capacidade de execução é essencial para o cumprimento do objeto.
2. **Proporcionalidade:** O quantitativo exigido está dentro dos percentuais comumente adotados pela Codevasf, permitindo ampla concorrência sem comprometer a qualificação das empresas.
3. **Razoabilidade:** O requisito não impõe ônus excessivo às empresas, sendo compatível com o porte da contratação e a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços.

Portanto, a solução adotada no Termo de Referência está em plena conformidade com a legislação vigente, garantindo um equilíbrio entre a qualificação técnica adequada e a ampla competitividade, assegurando a melhor execução do objeto contratado.

Dos critérios de reajustamento:

A Lei nº 13.303/2016 permite a previsão de reajuste de preços nos contratos de empresas estatais, conforme seu artigo 60, inciso III.

No Termo de Referência, o reajustamento será aplicado após 12 meses da data da proposta, utilizando uma fórmula paramétrica baseada na variação de índices setoriais publicados pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

A fórmula considera a evolução dos custos de diferentes componentes do serviço, com pesos proporcionais à sua participação no orçamento, garantindo um reajuste justo e equilibrado. Caso haja mudança na data-base dos índices, é previsto um mecanismo de ajuste para manter a coerência nos cálculos.

Essa metodologia assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, garantindo que os valores pagos pela Administração reflitam as variações dos custos reais do mercado.

Da necessidade da contratação:

A obra beneficiará diretamente o povoado Taiçoca de Fora, contribuindo para a melhoria da segurança viária e do bem-estar da comunidade. Esta iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico Institucional –



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

PEI (2025-2030) da Codevasf, que visa qualificar a infraestrutura e a Logística Urbana e Rural para o escoamento da Produção (OE13).

A escolha da Estrada da Manteiga, localizado no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo foi realizada pela Prefeitura Municipal, por meio do Contrato nº 4.236.00/2020. Essa decisão foi baseada em critérios técnicos e sociais que priorizaram áreas com maior necessidade de infraestrutura viária, visando melhorar as condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

O Contrato nº 4.236.00/2020, originalmente firmado para a execução da obra, foi rescindido devido a questões administrativas da empreiteira. No entanto, a importância estratégica da pavimentação para o desenvolvimento do município motivou a busca por alternativas legais para dar continuidade ao projeto.

A possibilidade de nova licitação da obra foi viabilizada após a promulgação da Lei nº 14.770, de 2023, que alterou dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos). Especificamente, o Artigo 90, §§ 8º e 9º, estabelece que obras públicas paralisadas ou incompletas podem ser retomadas ou relicitadas. Essa alteração legal permite a licitação do remanescente da obra, garantindo a conclusão do projeto e a entrega dos benefícios esperados para a comunidade.

Regime de execução:

Não optar pelo regime SEMI-INTEGRADA:

A Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 42, § 4, prevê a adoção do regime de execução semi-integrada. No entanto, a aplicação desse regime deve ser avaliada conforme a complexidade e as necessidades do objeto contratado.

No caso da pavimentação granítica da estrada da manteiga, a opção pelo regime de empreitada por preço unitário se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Obra de Pequeno Porte e Projetos Definidos:** O empreendimento possui características simples e bem definidas, não exigindo inovações tecnológicas ou metodologias complexas que demandariam novos estudos técnicos. Além disso, os projetos básico e executivo foram elaborados pela própria Prefeitura, garantindo que todos os parâmetros técnicos estejam estabelecidos previamente.
2. **Maior Celeridade na Execução:** Como não há necessidade de elaboração de estudos complementares, a empresa contratada poderá dar início imediato à execução da obra após a emissão da ordem de serviço, reduzindo prazos e garantindo a entrega mais rápida do objeto contratado.
3. **Racionalização dos Custos:** A adoção do regime de execução semi-integrada poderia gerar custos adicionais relacionados à elaboração de novos estudos, o que não se justifica no presente caso, dado que as especificações técnicas e quantitativos já foram definidos pelo órgão contratante.
4. **Adequação ao Interesse Público:** A escolha do regime de execução tradicional preserva o interesse público, garantindo maior controle técnico e orçamentário da obra, uma vez que os custos e escopo estão previamente determinados, reduzindo riscos de aditivos contratuais e litígios administrativos.

Dessa forma, a não adoção do regime semi-integrado se fundamenta na adequação técnica, celeridade da contratação e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 13.303/2016.

Empreitada por Preços Unitários:

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições das unidades efetivamente executadas.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

Apesar do ótimo nível de detalhamento do projeto básico e executivo, existem serviços que possuem certo grau de incerteza na definição dos quantitativos devido às suas características executivas, a exemplo de escavação da rede de drenagem, momento de transporte de material para aquisição e para bota-fora etc.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Participação de Consórcios:

NÃO: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Participação de Cooperativa: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Sim: Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratada, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste termo de referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados não serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível com o Programa de Trabalho.

Desapropriação:

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

Critério de Julgamento:

Maior Desconto, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado:

Divulgado: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de Execução (caução):



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Licença Ambiental:

A obra está devidamente regularizada ambientalmente, conforme o Certificado de Dispensa de Licenciamento nº 03/2026 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/SE, apensada ao Anexo V do presente Termo de Referência.